

Chamada pública nº001/2013 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº. 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A E. E. M. Francisco Holanda Montenegro, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Marlene Gonçalves s/n Distrito José de Alencar - Iguatu - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.286.484/0001-66, representada neste ato pela Diretora Sra. Maria Gneglauda Holanda, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 38/2009, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de junho de 2013 à abril de 2014. Os Grupos Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 26 de junho de 2013 às 10:00horas, na sede da Escola, no endereço acima mencionado.

1. Objeto.

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo, para atender aos alunos da EEM Francisco Holanda Montenegro, no município de Iguatu.

<i>Item</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quantidade</i>
Chuchu de boa qualidade, integro e fresco, com casca sã, sem ruptura ou fermento e livre de terra e corpos estranhos	Kg	170
Cheiro Verde, de 1ª qualidade, contendo proporções iguais de coentro e cebolinha, maço verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, acondicionados em saco plástico, livre de terra e corpos estranhos.	Kg	100
Batata Doce branca ou roxa, de 1ª qualidade, tamanho médio, íntegra e fresca, com casca sã, sem fermento ou defeitos, livre de terra e corpos estranhos aderentes à espécie externa e isenta de umidade, acondicionadas em embalagem de 05 a 10 kg em sacos de polietileno frestado.	Kg	180
Tomate, cor uniforme, livre de machucados.	Kg	100
Cebola branca – de 1ª qualidade, não brotada, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, acondicionadas em embalagem de 05 a 10 kg, em saco de polietileno frestado.	Kg	180
Pimentão verde – de 1ª qualidade, íntegros e frescos, com casca sã, sem ruptura ou fermentos, e livre de fungos ou parasitas, em embalagem de 03 a 05 kg em sacos polietileno.	Kg	160
Banana prata – de 1ª qualidade, tamanho médio (60 kg) em pencas, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e conservação em condições adequadas até o consumo, acondicionadas em embalagem de 05 a 10 kg, em sacos de polietileno frestado.	Kg	500
Mamão, apresentar casca brilhosa livre de machucados isenta de matéria terrosa.	Kg	1000
Goiaba – vermelha, de 1ª qualidade, adquirida a granel, tamanho médio.	Kg	1000

Arroz – longo fino tipo 1, sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros, acondicionado em fardo de 15 a 30 kg.	Kg	600
Manga – de 1ª qualidade, tamanho médio ou grande, com casca sã sem ruptura, com grau de maturação que suporte manipulação.	Kg	1000
Abóbora/jerimum – de 1ª qualidade, tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes, acondicionadas em embalagem de 05 a 10 kg, em sacos de polietileno frestado.	Kg	300

2. Fonte de Recurso

Recursos provenientes do Convênio Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE disposto na Nota de Empenho N° 5286 DE 03/04/2013 e NE 6504 DE 09/04/2013 – FUNDEB.

3. Envelope n° 001 habilitação do Grupo Informal

3.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope n° 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. Envelope n°002 – Projeto de Venda

4.1 No envelope n° 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n° 38 do FNDE, de 16/07/2009.

5. Das Amostras dos produtos

As amostras dos produtos: deverão ser entregues **na Sede da E.E.M. Francisco Holanda Montenegro, Avenida Marlene Gonçalves, S/N – Distrito José de Alencar**, até o dia 19 de junho de 2013, até 17:00 hs, para avaliação e seleção do produto a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidos a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na **Escola de Ensino Médio Francisco Holanda Montenegro, s/n – Distrito José de Alencar**, nas datas e horários estabelecidos no Cronograma de Entrega, quando se atestará seu recebimento.

7. Pagamento

Os pagamentos serão realizados pela Unidade Executora em 10 parcelas através de cheque nominal de acordo com o repasse efetuado pela SEDUC, seguindo conformidade das entregas em cada mês e mediante **Escola de Ensino Médio Francisco Holanda Montenegro, s/n – Distrito José de Alencar**.

8. Disposições Gerais

- A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Painel da Escola de Ensino Médio Francisco Holanda Montenegro, s/n – Distrito José de Alencar no horário de 07:00 às 21:45, de segunda à sexta-feira;
- Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;
- Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art.23 § 6º da mencionada Resolução do FNDE, site:<http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf> ;
- Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art.23, §3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;
- Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 14.060,72 (quatorze mil e sessenta reais e setenta e dois centavos) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP/ano.

8.7 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Iguatu, 20 de junho de 2013.

Maria Gneglauda Holanda
Diretora